



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.945/2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 2.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Educação Infantil, Cuidador, Merendeira, Monitor de Transporte Escolar e Servente constantes do Anexo I da Lei n.º 2.571, de 19 de novembro de 2015, que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, passam a constar com o quantitativo do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso necessário, até o valor de R\$ 1.822.568,02 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dois centavos), em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatuto de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares abertos relacionados ao Art. 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

a - Excesso de Arrecadação através da fonte de recurso 1112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com alteração e inclusão na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e na Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – PPA/LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

Cargo	Carreira	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de Secretaria	V	35	36
Auxiliar de Educação Infantil	IV	50	36
Cuidador	IV	30	44
Merendeira	I	40	44
Monitor de Transporte Escolar	IV	16	40
Servente	I	96	44